



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

LEI Nº 1974 / 2006

EMENTA: CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – GDAFT E A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA - GDAAT PARA OS AGENTES DE TRIBUTOS E OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO COM ATIVIDADES INERENTES A ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECOLHIMENTO DE RECEITAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Tributária GDAFT para os Agentes de Tributos e a Gratificação de Desempenho de Atividade Administrativa Tributária – GDAAT, para os ocupantes de cargo efetivo de nível intermediário com atividades inerentes à arrecadação, fiscalização e recolhimento de receitas municipais.

§ 1º - A GDAFT será calculada no percentual de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento na forma estabelecida no anexo I.

§ 2º - A avaliação individual do servidor, de acordo com as metas estabelecidas no Anexo I será realizada mensalmente;

§ 3º - O pagamento da GDAFT decorrente da avaliação individual será implantado no mês subsequente ao da obtenção dos resultados da respectiva avaliação;

§ 4º - A avaliação individual terá efeitos financeiros apenas se o servidor tiver permanecido em efetivo exercício;

§ 5º - A avaliação individual será aferida pela Chefia imediata em conjunto com o dirigente imediatamente superior e se dará mediante a aplicação do instrumento de avaliação de desempenho individual e os seus fatores de referência;

§ 6º - Considera-se Chefia imediata, para os efeitos desta Lei, o ocupante de cargo efetivo responsável diretamente pelo acompanhamento, orientação e direção das atividades do avaliado;

Lido em Sessão
de dia 21/02/06.
José Roberto Tavares Gadelha
1º Secretário

José Roberto Tavares Gadelha
PREFEITO DO MUN. DE GOIANA-PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

§ 7º - O titular de cargo efetivo ocupante de cargo de Chefia imediata terá o direito ao valor máximo da GDAFT;

§ 8º - Fica vedada a acumulação da GDAFT com qualquer outra gratificação que venha a compor a remuneração do servidor.

Parágrafo Único – Para efeito de percepção da gratificação de que trata o parágrafo 7º o titular do cargo de chefia remeterá ao Secretário de Finanças Relatório de Atividades composto pelas seguintes informações:

- I- O quantitativo de realizações de diligências e de fiscalização junto a estabelecimentos de contribuintes, objetivando o exame da documentação e de sua escrita fisco-contábil;
- II- O quantitativo da prática de atos que resulte em infração à legislação tributária;
- III- O quantitativo da prestação de orientação fiscal ao contribuinte;
- IV- O quantitativo de informação em Processo fiscal considerado de natureza especial para administração;
- V- O quantitativo de atividades voltadas ao controle e acompanhamento dos Processos de arrecadação, fiscalização e recolhimento das receitas municipais;
- VI- O quantitativo de termos, autos e outros instrumentos necessários ao bom desempenho das atividades fiscalizadoras;
- VII- O quantitativo das participações em curso, simpósio ou similar que seja do interesse da administração;
- VIII- Registro de fato relevante quer venha promover ou prejudicar o processo de arrecadação de receita do Município.

Artigo 2º - A Gratificação de Desempenho de Atividade Administrativa Tributária - GDAAT será concedida aos servidores efetivos lotados no Setor de Cadastro Mercantil da Secretaria de Finanças do Município que desenvolvam atividades inerentes a arrecadação, fiscalização e recolhimento de receitas municipais.

§ 1º A Gratificação de Desempenho de Atividade Administrativa Tributária -GDAAT será calculada no percentual máximo de até 60% (sessenta por cento) incidente sobre o vencimento do servidor;

§ 2º -A apuração da Gratificação de Desempenho de Atividade Administrativa Tributária GDAAT corresponderá a 60% do resultado da média aritmética do percentual da GDAFT paga aos agentes de tributos.


José Roberto Tavares Gadelha
PREFEITO DO MUN. DE GOIANA-PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

§ 3º - Para o recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade Administrativa Tributária - GDAAT o servidor deverá alcançar na sua avaliação individual os conceitos regular, bom e ótimo abaixo, prevalecendo o de maior número entre eles, conforme disposição de percentual e o Formulário de Avaliação de Desempenho constante do Anexo II:

- I- Conceito REGULAR equivale a 40% do resultado da GDAAT;
- II- Conceito BOM equivale a 60% do resultado da GDAAT;
- III- Conceito ÓTIMO equivale a 100% do resultado da GDAAT.

Art. 3º O Poder executivo expedirá regulamento estabelecendo outros critérios à percepção das gratificações de que trata o *caput*, tendo em vista as peculiaridades e o significado das tarefas desenvolvidas.

Art. 4º Os Recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, serão provenientes da dotação orçamentária 04.122.1203.2009 e elemento de despesa 31.90.11.01 a cargo da Secretaria de Administração.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 28 de dezembro de 2005-12-12


JOSÉ ROBERTO TAVARES GADELHA
Prefeito


José Roberto Tavares Gadelha
PREFEITO DO MUN. DE GOIANA-PE



ANEXO I

A GDAFT será calculada no percentual de até 100% (cem por cento) sobre META MENSAL		
NUMERO DE ATIVIDADES A SEREM ATINGIDAS NO MÊS	<ul style="list-style-type: none">o vencimento, calculado na forma abaixo: % POR ATIVIDADES SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO	% MÁXIMO A RECEBER NO MÊS
30 Diligências	1% para cada Diligência	30%
30 Termos de Intimações	1% para cada termo de intimação	30%
20 Autos de Infração	2% para cada 2(dois) autos de Infração	20%
02 Relatórios de Atividades com período quinzenal	5% cada Relatório de Atividades	10%
01 Capacitação do Servidor	10% por capacitação	10%
Total da GDAFT no mês		100%

ANEXO II

Formulário de Avaliação de Desempenho Individual

Servidor:	Matricula:		
Fatores de Avaliação Individual	Regular	Bom	Ótimo
COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO			

4


José Roberto Tavares Gadelha
PREFEITO DO MUN. DE GOIANA-PE



<p>INTERPESSOAL</p> <p>Avalia o grau de capacidade do Servidor de se relacionar com colegas de trabalho e chefias de forma cordial e amistosa, mesmo em situações adversas, mantendo o espírito de companheirismo, bem como se comunicar com clareza e objetividade, compartilhamento de conhecimentos, cooperando e participando ativamente com os demais integrantes da equipe e a sociedade.</p>			
<p>COMPETÊNCIA TÉCNICA</p> <p>Fator que avalia aplicação dos conhecimentos do servidor nas atividades de sua responsabilidade, demonstrando capacidade técnica na elaboração e execução de seus trabalhos.</p>			
<p>QUALIDADE E PRODUTIVIDADE</p> <p>Avalia o grau de contribuição individual do Servidor, na busca pela melhoria contínua dos processos, relativamente à eficiência e eficácia, em relação à demanda de trabalho e de acordo com as atribuições do cargo.</p>			
<p>COMPROMETIMENTO COM AS METAS E RESULTADOS</p> <p>Fator que avalia o grau de envolvimento do</p>			



servidor com os resultados do Setor, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas.			
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO Fator que avalia a capacidade individual de planejar e organizar suas atividades individualmente e ou em equipe, buscando a racionalidade do trabalho, visando atingir as metas estabelecidas.			
CAPACIDADE DE INOVAR Capacidade de encontrar novas formas de realizar atividades relacionadas com o processo de Trabalho, buscando a melhoria qualitativa dos serviços, agregando valor e confiabilidade aos serviços executados.			
CUMPRIMENTO DE PRAZOS Avalia o grau de comprometimento do Servidor no desenvolvimento de suas atividades, cumprindo os prazos estabelecidos nas atividades de rotinas.			
Observações:			
Chefia Imediata		Servidor	
Assinatura:			
_____		_____	
Diretor de Rendas		Secretário de Finanças	


José Roberto Tavares Gadelha
PREFEITO DO MUN. DE GOIANA-PE